CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 55/2024

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei 9.798, de 18 de março de 2024, que versa sobre o Poder Executivo Municipal criar o Programa de Atendimento Psicológico Municipal, com a oferta de assistência psicológica primária a pessoas que estejam sofrendo com agravos decorrentes da crise sanitária, causada pela COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 9.798, de 18 de março de 2024, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º O Programa deverá promover atendimento profissional gratuito em saúde mental nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS de Salvador, bem como encaminhar o atendimento a outras especialidades, quando necessário, para melhor lidar com demais problemas que requeiram atenção." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna